



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

*Leia regulamentada
em 60 dias.*

LEI MUNICIPAL Nº 650 DE 03 DE MAIO

DE 2002.

EMENTA; Dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas à critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá de acordo com suas possibilidades e critérios, poderá fornecer também, mudas de árvores frutíferas aos interessados.

Art. 2º - O Munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte só poderá ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO

DE 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 34/02

Autor: Maria Aparecida Moreira Ferreira (Cida do PT)